



Município de Minador do Negrão

LEI ORDINÁRIA Nº 378/2011

Dispõe sobre o incremento nos vencimentos dos procuradores municipais do quadro permanente, referido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO (AL), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário dos procuradores municipais, referido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, será de 3.000,00 (três mil reais), sendo acrescidos 500,00 (quinhentos reais), para procurador geral.

§ 1º O incremento vencimental previsto no *caput* deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir deste mês através de folhas de pagamento suplementares, será revisto em 1 de abril de cada ano, .

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 19 de maio de 2011.


Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A presente lei foi publicada no Quadro de Avisos do Município de Minador do Negrão em 19 de maio de 2011

Pedro Porangaba Lemos
Secretário de Administração

